



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório, para **CONTRATO** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada Visando à Aquisição de Kit Maternidade**, nas condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, conforme a solução selecionada na análise das alternativas disponíveis no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	100	UN	BANHEIRA banheira para recém-nascido em polipropileno, atóxico, capacidade mínima para 18 litros, cor unissex.	R\$ 45,16	R\$ 4.516,00
02	100	PC	PACOTE DE FRALDAS TECIDO pacote de fraldas tecido duplo 100% algodão, pacote com 05 unidades, medindo 70 x70. cor branca.	R\$ 40,02	R\$ 4.002,00
03	300	UN	UNIDADES DE TOALHA TECIDO NA COR BRANCA unidades de toalha tecido na cor branca, tecido duplo 100% algodão, medindo 70x1,10cm	R\$ 29,05	R\$ 8.715,00
04	100	UN	SHAMPOO INFANTIL 200 ML shampoo infantil 200 ml, neutro com ph balanceado	R\$ 23,69	R\$ 2.369,00
05	100	KIT	KIT ESCOVA E PENTE PARA BEBE kit escova e pente para bebe. composição material sintético, escova com cerdas naturais, em cor unissex	R\$ 24,37	R\$ 2.437,00
06	100	KIT	KIT MAMADEIRA COM 03 UNIDADES kit mamadeira com 03 unidades 01 mamadeira 80ml, 01 mamadeira 150ml e 01mamadeira 240ml - livre de bpa, para criança de 0 a 06 meses, produzidas com material policarbonato com bicos de silicone ortodôntico, atóxica, podendo ser esterilizada até 125°C sem deformar. gargalo higiênico, sem abas cortantes, com selo de aprovação do inmetro. cor unissex	R\$ 46,63	R\$ 4.663,00
07	200	UN	CUEIRO cueiro malha 100% algodão medindo 90 x90cm cor unissex	R\$ 24,70	R\$ 4.940,00
08	100	UN	COBERTOR cobertor para bebe em microfibrã antialérgico, antiácara e com barra. medidas mínimas: 80 cm x 110 cm, em tecido com toque macio em microfibrã 100% poliéster, acabamentos bem feitos. cores: neutras. contendo informações completas do fabricante na embalagem do produto.	R\$ 55,79	R\$ 5.579,00
09	200	KIT	KIT BODY 03 PEÇAS MANGA LONGA kit body 03 pecas manga longa 03 peças para bebê de manga longa, gola expansível, abotoamento por botões de pressão localizados nas entrepernas. tecido encorpado de toque macio, com acabamentos bem feitos. composição: 97% algodão, 3% elastano. tamanho que vista bebês de peso de 3,6 até 5,7 kg. cores, verde, amarelo ou branco, contendo informações completas do fornecedor na embalagem	R\$ 71,70	R\$ 14.340,00





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

			do produto. tamanhos p		
10	200	UN	MACACAO PARA BEBE MANGA LONGA macacão para bebe manga longa tamanho que vista de peso 3,6 a 5,7 kg manga longa e tecido encorpado de toque macio, com acabamentos bem feitos. composição: 100% algodão, nas cores: amarelo claro e verde água. tamanho que vista bebês de peso de 3,6 até 5,7 kg. contendo informações completas do fornecedor na embalagem do produto.	R\$ 60,85	R\$ 12.170,00
11	200	KIT	KIT BODY 03 PECAS MANGA CURTA kit body 03 pecas manga curta 03 peças para bebê de manga curta, gola expansível, abotoamento por botões de pressão localizados nas entrepernas. tecido encorpado de toque macio, acabamentos bem feitos. composição: 97% algodão, 3% elastano. tamanho que vista bebês de peso de 3,6 até 5,7 kg. cores: verde água e amarelo claro, contendo informações completas do fabricante na embalagem do produto	R\$ 71,88	R\$ 14.376,00
12	100	UN	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURA creme preventivo para assadura 30g creme preventivo contra assaduras, pomada com óxido de zinco, vitaminas, lanolina e óleo de amêndoas para proteger a pele do bebê das assaduras. hipoalergênico. dermatológico e pediaticamente testado.	R\$ 21,83	R\$ 2.183,00
13	200	KIT	KIT MEIA, LUVA E TOUCA PARA BEBE kit meia, luva e touca para bebe kit com meia infantil, luva e touca 65% algodão 30% poliamida 5% outras fibras de 0 a 04 meses recém-nascido. cores: neutras	R\$ 16,65	R\$ 3.330,00
14	100	PC	PACOTE DE FRALDAS DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P pacote de fraldas descartável infantil tamanho p composição de celulose, polipropileno, adesivo termoplástico, floco gel e papel siliconado, componentes atóxicos em contato com a pele. contendo na embalagem dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 (doze) meses. registro no ministério da saúde. pacote contendo mínimo 60 (sessenta) fraldas.	R\$ 47,07	R\$ 4.707,00
15	100	PC	PACOTE DE FRALDAS DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M pacote de fraldas descartável infantil tamanho m composição de celulose, polipropileno, adesivo termoplástico, floco gel e papel siliconado, componentes atóxicos em contato com a pele. contendo na embalagem dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 (doze) meses. registro no ministério da saúde. pacote contendo mínimo 80 (oitenta) fraldas	R\$ 59,66	R\$ 5.966,00
16	200	UN	SABONETE INFANTIL sabonetes infantis 80 g para pele delicada composição: talonaste de sódio, kernelate de palma de sódio	R\$ 3,92	R\$ 784,00
17	100	UN	BOLSA MATERNIDADE bolsa maternidade, material sintético, resistente, impermeável, com proteção térmica, com alças de mão e tiracolo removível, metais cromados, com bolso de zíper exte- no, com compartimentos internos com divisões para melhor organização de pequenos objetos, de boa qualidade, dimensões mínimas: comp. x altxprof) 37x25x17 cm. cores neutras	R\$ 108,61	R\$ 10.861,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.938,00





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

1.3. O objeto desta licitação é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.819, de 13 de outubro de 2025.

1.5. Considerando a natureza do objeto e a forma de sua estruturação, não haverá itens destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.6. Com fundamento no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que a divisão do objeto poderá comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, pelas seguintes razões:

a) melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando as vantagens da economia de escala, uma vez que a aquisição em maior quantitativo tende a resultar em redução de custos unitários;

b) atendimento ao princípio da eficiência, com a busca da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública;

c) racionalidade administrativa, evitando a fragmentação da contratação, o aumento do número de fornecedores e possíveis dificuldades na gestão e fiscalização contratual.

1.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços pactuados e a continuidade da necessidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

2. DAS AMOSTRAS:

2.1. A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania exigirá a apresentação de amostras dos itens que compõem o Kit Maternidade do licitante classificado em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Administração.

2.1.1. O local de entrega das amostras será na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, situada no Município de Sooretama/ES, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, observando-se os feriados e pontos facultativos.





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

2.1.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico utilizado no certame.

2.1.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

2.1.3.1. Conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

2.1.3.2. Qualidade dos materiais, acabamento, resistência, segurança e adequação ao uso por recém-nascidos, observando-se normas sanitárias e de proteção ao usuário;

2.1.3.3. Verificação da funcionalidade e adequação dos itens à finalidade proposta, sem prejuízo à saúde e bem-estar do usuário.

2.1.4. No caso de não apresentação da amostra, atraso injustificado ou entrega em desacordo com as especificações previstas, a proposta do licitante será recusada.

2.1.5. Caso a(s) amostra(s) do primeiro classificado não seja(m) aceita(s), será analisada a proposta do segundo classificado, e assim sucessivamente, até que se encontre amostra em conformidade com as exigências.

2.1.6. As amostras apresentadas serão consideradas protótipos, podendo ser manuseadas pela equipe técnica responsável, não cabendo ressarcimento.

2.1.7. Após o resultado final da licitação, as amostras deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de descarte pela Administração.

2.1.8. Os licitantes deverão fornecer, sem ônus, todas as condições necessárias à avaliação dos itens, incluindo informações técnicas e, quando aplicável, manuais em língua portuguesa.

2.1.9. A exigência de amostras justifica-se pela necessidade de verificação prévia da qualidade, segurança, conforto e adequação dos itens que compõem o Kit Maternidade, considerando tratar-se de produtos destinados ao uso por recém-nascidos e puérperas, público que demanda cuidados específicos, sendo imprescindível assegurar que os materiais atendam às condições mínimas de uso, durabilidade e proteção à saúde.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Não será exigida qualificação técnica para a presente aquisição pois o Art. 37, inc. XXI da CF/88, menciona que;

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (GRIFO NOSSO)





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

3.2. Ou seja, a qualificação técnica que poderá ser exigida é tão somente aquela indispensável à garantia do cumprimento das obrigações oriundas da contratação derivada da respectiva licitação.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura aquisição, devendo ser comprovada de forma objetiva que será restrita à apresentação da documentação disposta na Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente aquisição pois o Art. 37, inc. XXI da CF/88, menciona que;

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (GRIFO NOSSO)

4.3. A qualificação econômico-financeira a ser exigida deve ser exclusivamente aquela necessária para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação oriunda da licitação. Dessa forma, após análise do bem a ser adquirido, não identificamos a necessidade de exigir qualquer um dos documentos previstos no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DAS CONSULTAS DE SANÇÕES:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.3 Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes as CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

7. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

7.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Sooretama/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Kits Maternidade, destinados à concessão de benefício eventual na modalidade **auxílio natalidade**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.400, de 08 de março de 2024, que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

8.2. Nos termos do art. 2º da referida Lei, os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias destinadas ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade social temporária, decorrentes de contingências como o nascimento, sendo instrumentos essenciais para a garantia das seguranças socioassistenciais de acolhida, convívio e sobrevivência.

8.3. Especificamente, o **auxílio natalidade**, conforme disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 1.400/2024, visa reduzir as vulnerabilidades decorrentes do nascimento de novo membro familiar, sendo operacionalizado por meio da concessão de kit enxoval ao responsável familiar, composto por itens essenciais ao atendimento das necessidades básicas do recém-nascido.

8.4. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade da oferta deste benefício no âmbito da proteção social básica, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social, previamente identificadas e acompanhadas pelas equipes técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

8.5. Ressalta-se que a provisão dos Kits Maternidade atende ao disposto no art. 5º da Lei nº 1.400/2024, que prevê a concessão dos benefícios eventuais na forma de bens de consumo, bem como ao art. 4º, que estabelece prioridade de atendimento às gestantes e famílias em situação de risco social.

8.6. Ademais, a aquisição por meio de processo licitatório garante o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, possibilitando à Administração Pública a adequada gestão dos recursos públicos e a oferta contínua e qualificada do benefício.

8.7. Por fim, destaca-se que a contratação encontra respaldo no planejamento anual da política de assistência social, conforme previsto no art. 50 da Lei nº 1.400/2024, devendo considerar o diagnóstico socioterritorial e a demanda identificada no município.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A classificação do objeto a ser licitado é aquela prevista no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, que integra o presente processo administrativo para todos os fins legais.

11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade **PREGÃO** em seu formato **ELETRÔNICO**, haja vista que essa modalidade apresenta maiores vantagens em relação aos princípios da economicidade, celeridade, competitividade e a transparência que tornam o processo mais rápido.

11.2. Quanto à economicidade, há a redução dos preços contratados, que se deve majoritariamente ao estímulo a reações mais agressivas por parte dos fornecedores durante a fase de lances e a redução de barreiras que possibilita que licitantes de todo país participem, além de gerar economia aos fornecedores que não precisarão despende com locomoção.

11.3. Outra vantagem na utilização do formato eletrônico é a coibição da corrupção e a segurança devido à transparência no processo licitatório uma vez que ele é acompanhado através da internet, facilitando a fiscalização em decorrência de sua informatização, qualquer interessado pode acompanhar o desenvolvimento do processo licitatório em tempo real por meio da plataforma de licitação utilizada pelo município. Ademais, a identidade dos autores dos





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

lances não pode ser revelada aos demais concorrentes, evitando fraudes no processo. (FIGUEIREDO, 2019).

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no futuro Edital e em seus anexos.

12.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento integral do lote.

12.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

13. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de forma parcelada, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, no endereço da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTAC, localizada no Município de Sooretama/ES, em horário de expediente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e da cópia da Ordem de Fornecimento, observando-se as quantidades e condições estabelecidas na solicitação.

13.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

13.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos na execução do objeto.

13.7. Na ocorrência de motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, apresentando justificativa plausível, podendo ser concedida prorrogação excepcional, desde que não comprometa o interesse público.

13.8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá a Contratada da aplicação das penalidades previstas.

13.9. A Contratada permanecerá responsável por vícios ocultos ou defeitos constatados após o recebimento definitivo, nos termos da legislação civil e das normas aplicáveis.

13.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do objeto, incluindo embalagem, transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações da contratante:

14.1.1. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

14.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.4. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

14.1.6. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

15.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

15.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.7. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

15.1.8. manter o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

15.1.9. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

15.1.10. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

15.1.11. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

15.1.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

15.1.13. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

15.1.14. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.1.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

15.1.16. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

15.1.17. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

15.1.18. manter endereço eletrônico (e-mail) e numero de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

18.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

18.2. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

18.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

18.3.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

18.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

18.3.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

18.3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

18.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela entrega dos materiais.

19.5. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

18.6. Será nomeado Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente anteriormente a confecção do contrato.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do ateste do fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva entrega e recebimento dos bens.

19.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:** Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

- **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.**

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme documentos acima expostos.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = $\frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100) \times N}{365}$$

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

19.14. Não será realizado o pagamento por meio de boleto bancário.

20. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para fins de adjudicação do objeto e homologação da licitação.

20.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada por parte do adjudicatário durante o transcurso do prazo, e o motivo seja aceito pela Administração.

20.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ou recusar-se injustificadamente a firmá-lo, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fins de assinatura do contrato, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente ofertadas, a Administração poderá, desde que respeitado o valor estimado e sua eventual atualização, conforme previsão editalícia:

20.5.1. Convocar os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para fins de negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que o preço resultante seja superior ao do primeiro colocado, mas compatível com o mercado;

20.5.2. Proceder à adjudicação e assinatura do contrato com o licitante remanescente que aceitar as condições ofertadas, conforme a ordem classificatória, quando frustrada eventual negociação de melhores condições.

21. DO REAJUSTE:

21.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a contratante), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

22.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

24.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

24.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

24.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.18. O município de Sooretama – ES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou no contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

24.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

25.1. O valor máximo previsto das despesas com a presente aquisição está estimado em **R\$ 105.938,00 (cento e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais)** tendo por referência a média dos preços constantes no relatório de cotação de preços.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

26.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias, alocadas na Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, do orçamento de 2026.

Unidade: 000020001.0824400272.078- BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Fonte: 150000000000
Programa de Trabalho: 3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO
PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

Ficha:0000648

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

27.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

27.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

27.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

27.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

27.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Considerando que nas Licitações Públicas a Lei Federal nº 14.133/21 proíbe expressamente o direcionamento do edital para uma marca ou modelo





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social de Cidadania

específico, os servidores responsáveis pela elaboração deste instrumento declaram, sob as penalidades da lei, que as especificações dos itens a serem licitados foram desenvolvidas de maneira independente. Dessa forma, garantimos a ausência de qualquer tipo de direcionamento por parte dos envolvidos.

28.2. Naquilo que for omissso o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Sooretama - ES, 09 de abril de 2026.

MIRIAN RODRIGUES DE CARVALHO
GERENTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

RAYMARA COELHO SANTANA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TR

